



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 459/2024
Ementa: CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MERITO PARA LUIZ DUARTE MARTINS - Luiz Mazza Violeiro
Autoria Walquir Amaral
Relatoria: Sérgio do Bom Preço

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Walquir Amaral, que CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MERITO PARA LUIZ DUARTE MARTINS - Luiz Mazza Violeiro, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado é natural de Uberlândia, violeiro, cantor, compositor e produtor musical. Influenciado pelo avô, pais e tios, suas referências são Tião Carreiro & Pardinho, Tonico & Tinoco, Almir Sater, Renato Teixeira etc. Luiz Mazza, foi integrante da Orquestra de Violeiros de Uberlândia Viola do Cerrado e acompanhou por 3 anos o saudoso Pena Branca (da dupla com Xavantinho), com eles, Luiz realizou turnês pelo Brasil e participou de diversos projetos socioculturais.

Em 2006, formou a dupla Luiz Mazza & Luciano, que teve a música "Futebol, Cervejada e Viola" inserida na trilha sonora da novela "Araguaia" da Rede Globo. Atualmente, é professor de viola do Sesc Uberlândia e conduz o projeto Orquestra Sesc de Viola que leva as músicas regional e de Raiz como carro chefe para manter as tradições da viola.

Com todo este trabalho, por onde vai e leva sua música, consigo também tem levado o nome de nossa querida cidade, por isso reconheço em nome desta casa legislativa este nobre cidadão Uberlandense com esta honraria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024

Sérgio do Bom Preço

Relator

Liza Prado

Presidente

Ivan Nunes

Membro

